



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEMOb - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

PARECER JURÍDICO Nº 161/2018-PROJU/SeMOB

PROTOCOLO: 2018/1796059

REQUERENTE: ALC

EMENTA: TERCEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2016 - SeMOB, CELEBRADO ENTRE A SeMOB E A EMPRESA ARRAIS & CIA LTDA-ME. PREVISÃO DO ART. 65, I, "b" §1º DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Senhora Procuradora –Chefe,

Trata-se de parecer acerca da solicitação da Assessoria de Licitações e Contratos, sobre a possibilidade de ser firmado termo aditivo tendo por objeto a prorrogação do Contrato nº 009/2016-SeMOB.

I – RELATÓRIO

1. Em 29 de março de 2016, foi firmado o Contrato nº 009/2016 - SeMOB entre esta Autarquia e a empresa ARRAIS & CIA LTDA-ME, tendo como objeto a locação de veículos automotores.
2. Em razão da proximidade do término da vigência do contrato, foi encaminhada solicitação a esta Procuradoria Jurídica, com fundamento no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993, a qual requer análise acerca da legalidade do texto da minuta do aditivo.
3. O aditamento tem por objetivo o acréscimo do valor originário da contratação e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2014-SeMOB, na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 21,42% (vinte e um e quarenta e dois centésimos percentuais) do valor originário do Contrato nº 009/20146-SeMOB, correspondente ao acréscimo de 03 (três) veículos, conforme especificações do item 01, Cláusula Primeira do referido termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este aditivo tem vigência com início a partir da data de assinatura e término em 29/03/2019, podendo ser rescindido antes do término previsto, por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

4. Dentre outros documentos, instruem o presente processo:
 - a. *Cópia do Contrato nº 009/2014- SeMOB;*
 - b. *Comprovante de Inscrição Cadastral;*
 - c. *Certificado de Regularidade do FGTS;*
 - d. *Certidão Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SEMOB - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

- e. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*
 - f. *Certidão Negativa de Débitos Tributários;*
 - g. *Certidão Negativa de Tributos Municipais;*
 - h. *Justificativa Técnica;*
 - i. *Parecer do Controle Interno;*
 - j. *Minuta do Terceiro Termo Aditivo.*
5. É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

6. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Sendo que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

7. Em virtude disso, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) dispõe taxativamente a hipótese de prorrogação dos contratos administrativos para o caso em tela, notadamente em seu Art. 65, I, “b” §1º.

8. Por sua vez, constam nos autos Justificativa Técnica (às fls. 14) informando que é necessária a prorrogação do referido contrato, a qual é autorizada pela autoridade competente, considerando a importância do objeto desse contrato à atividade fim desta Autarquia (às fls. 02). Portanto a prorrogação em tela se justifica em função da necessidade dos serviços de locação de veículos automotores que atendem as atividades fins dessa Autarquia.

9. Consta nos autos também, manifestação do controle interno, Parecer de Regularidade nº 387/2018, informando que o termo de aditivo, encontra-se revestido de todas as formalidades legais referidas no parecer ora mencionado.

10. Por fim, a prorrogação, encontra fundamento no Art. 65, I, “b” §1º da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SEMOB - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e § 2º, quais sejam: limite de vigência total de 60 meses; preços e condições mais vantajosas para o ente público justificado por escrito; e prévia autorização da autoridade competente, os quais estão presentes, como se viabiliza nos autos do processo em epígrafe, havendo viabilidade da prorrogação.

12. Dessa forma, o contrato em questão pode ser perfeitamente enquadrado na previsão do Art. 65, I, "b" §1º da Lei 8.666/93, como já indicado no próprio termo contratual.

III – CONCLUSÃO

13. Pelo exposto e com base nos fundamentos apresentados, nos manifestamos pela **possibilidade** de prorrogação do Contrato nº 028/2014-SeMOB, com fundamento legal no Art. 65, I, "b" §1º da Lei nº 8.666/93.

14. Ressalvo, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à competência da Procuradora-Chefe desta PROJU, em acatá-lo e encaminhá-lo a Diretora-Superintendente da SeMOB para conhecimento e apreciação, podendo ainda, a autoridade superior entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o parecer.

Belém/PA, 30 de outubro de 2018.

YASMIN DE ALBUQUERQUE SABBÁ

Assessora Jurídica

PROJU/SeMOB/OAB 19.099

APROVADO

em ____/____/2018.

NORALINA BARROS PINHO DE SOUSA E SILVA

Procuradora Chefe da SeMOB.